



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1963 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Cria uma coletoria estadual de 5ª classe, em Naviraí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada uma coletoria estadual de 5ª classe, obedecidas as normas vigentes para a composição do respectivo quadro, a ser instalada em Naviraí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.